



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

170.01/1978

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 016/78

Espécie do Expediente: Declara área de expansão urbana.

Proponente: Legislativo- Antenor Pereira

Data de entrada 24 / 04 / 1978

Protocolado sob N.º 816/folhas 05

ANDAMENTO

Em 15 discussões foram as Comissões de Justiça e Pedeas e Finanças e Orçamentos // dar o parecer na próxima reunião. Em 24/04/78

Aparecendo parecer do IPM e Assessoria Jurídica da Casa para ser aprovado na próxima reunião. Res

Requerimento ao Executivo solicitando informações sobre Anúncios de Vila Residencial da Empresa Ricoll. Sessão Ordinária - dia 19/05/78. *AP*

Graf. Gützel - Guaíba

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária do dia 22/05/78. *AP*

PLL 016/1978 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 305BDC6626DDF7A6CFB7D8B97CCEC869





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PLS. 02 Ngn

PROJETO ==DE - LEI Nº 016

"Declara área de expansão Urbana"

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas áreas de expansão urbana todas as glebas de terras cadastradas no INCRA existentes dentro do seguinte perímetro : Trevo da BR-116 junto ao Posto Shell, AV. Castelo Branco, Av. São Geraldo, Av. Getúlio Vargas, Av. João Pessoa, Rua Marcos de Andrade, Canal da Santa Rita, e Canal da Celupa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em abril de 1978

Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Nelson Cornetet
Secretário do Município

PLL 016/1978 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 305BDC6626DDF7A6CFB7D8B97CCEC869





265.05/PM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: PELA INCLUSÃO DA ÁREA JUNTO À VILA RIOCEL, BEM COMO A INCLUSÃO DO PARECER JURIDICO DA CÂMARA E DO DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS (DPM) TENDO VOTO FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Voto favorável

Sala das Comissões, em 08/05/78

Antenor Pereira

Francisco Ruise

Presidente

Relator

Voto favorável o Parecer

Alfarriz

PLL 016/1978 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 305BDC6626DDDF7A6CFCFB7D8B97CCEC869





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Phs. 06/18m

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE Nº 016/78, "DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA"

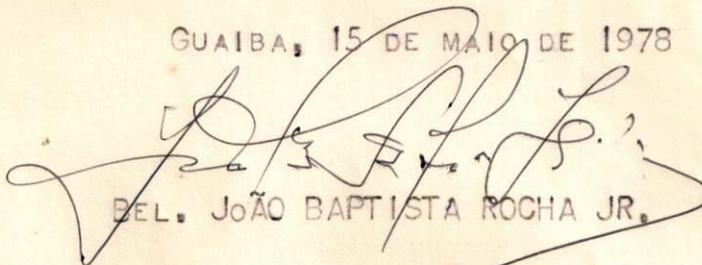
O MENCIONADO PROJETO DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO, DECLARA QUE SÃO CONSIDERADAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANAS TODAS AS GLEBAS DE TERRAS CADASTRADAS NO INCRA, EXISTENTES DENTRO DE DETERMINADO PERÍMETRO .

PERFEITAMENTE CONSTITUCIONAL, O PROJETO EM REFERÊNCIA NÃO ESTA DENTRE AS MATERIAS CUJA VEDAÇÃO É ATRIBUIDAS AO PODER LEGISLATIVO, SENDO SOMENTE PERMITIDAS AO EXECUTIVO.

É PORTANTO, PERFEITAMENTE CONSTITUCIONAL, NÃO MERECENDO REPAROS POR PARTE DESTA ASSESSORIA.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, S.M.J.

GUAIBA, 15 DE MAIO DE 1978



BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JURÍDICO

PLL 016/1978 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 305BDC6626DDDF7A6CFB7D8B97CCEC869





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Fls. 07/14gm.

Porto Alegre, 11 de maio de 1978

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 11º andar
Fone: 24-14-69
25-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

Of. nº 135/78

Senhor Presidente

Solicita-nos V.S. a examinemos emenda a projeto de lei do Executivo que visa considerar várias áreas como de expansão urbana. A emenda é aditiva, incluindo entre as áreas propostas pelo Executivo, a que integra a Vila Riocell. Não há qualquer inconstitucionalidade na emenda, porquanto a matéria não é daquelas catalogadas constitucionalmente como de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Entendemos, apenas, que há uma impropriedade ao se dizer simplesmente Vila Riocell, sem fixar o perímetro desta e adjacentes, porquanto esta, se já está urbanizada, já é urbana e não de expansão urbana como pretende o projeto.

Sem outro motivo e na certeza de que foi atendido o objeto da consulta, colhemos o ensejo para enviar-lhe nossas manifestações de estima e consideração.


ALMIR ACCORSI

diretor

PLL 016/1978 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 305BDC6626DDDF7A6CFB7D8B97CCEC869



À Sua Senhoria



Ds. 04/1978

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITAMOS O PARECER JURÍDICO DA CASA E DAS DELIBERAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, SOBRE A MATÉRIA, E A INCLUSÃO DA VILA DA RIO CELL COMO ADENDO, COM O CONHECIMENTO DESTES PARECER CONCLUÍMOS COM VOTO FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

8-05-78

José Carlos

Presidente

Leandro Machado

Relator



08 1978
23 05 78

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, O AUTÓGRAFO DO PROJETO-DE-LEI Nº 016/78, QUE "DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA", APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DO DIA 22/05/78, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADO FOR O PROJETO, UMA VIA DA LEI CORRESPONDENTE, PARA FINS DE INTEGRAR OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,

VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
N/C IDADE.

PLL 016/1978 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 305BDC6626DDF7A6FCFB7D8B97CCEC869

